

Sobre o «Caso Somague» e o artigo de opinião de João Paulo Batalha *

João Paulo Batalha: «*O Tribunal Constitucional chamou para fiscalizar as contas dos partidos o auditor da única empresa condenada por financiamento ilegal de partidos! Ao menos ninguém pode dizer que Barragàn Pires não conhece os circuitos do dinheiro ilegal na política portuguesa. Conhece-os – por dentro.*».

O artigo de opinião quer dar a entender que, pela circunstância de João Barragàn Pires ter sido, à data da prática dos factos (*v.g.*, 2002), Diretor de Auditoria Interna da empresa SOMAGUE Engenharia, S.A., foi *conivente* – ou, pelo menos, *participou implicitamente* – com (ou no) pagamento por terceiro (SOMAGUE, SGPS) de despesas (decorrentes de serviços prestados pela NOVODESIGN) que aproveitaram a um partido político (PPD/PSD) no valor de € 233.415,00, violando o disposto no artigo 5.º, n.º 4, da então Lei n.º 56/98 (na redação dada pela Lei n.º 23/2000). **É falso, porém.**

Decorre dos autos associados ao Processo n.º 10/CPP, em especial de declarações prestadas à Polícia Judiciária em fevereiro de 2007, o seguinte:

- João Barragàn Pires foi, entre os anos de 1997 e 2006, Diretor de Auditoria Interna da SOMAGUE. Em 2007 era Diretor de Contabilidade e Fiscalidade da mesma empresa;
- Apenas teve conhecimento do serviço que levou à emissão da fatura em nome da SOMAGUE, no referido valor de € 233.415,00, em novembro de 2006, na sequência de uma inspeção realizada pelas Finanças e que espoletou o «*Caso SOMAGUE*»;
- Esse pagamento e a emissão da respetiva fatura não passaram por João Barragàn Pires – isto é, o pagamento nunca teve o seu aval ou qualquer outra intervenção;
- Isto explica-se, desde logo, por à data da prática dos factos o responsável pelo setor de Marketing do grupo SOMAGUE (e respetivo Presidente do Conselho de Administração) ser Diogo Vaz Guedes, pelo que todos estes factos estavam sob a supervisão deste último. Não é de estranhar, por isso, que a assinatura aposta na fatura referida, e que caucionou o pagamento, tenha sido a de Diogo Vaz Guedes;
- Por fim, é ainda de recordar que à data das declarações prestadas à Polícia Judiciária, João Barragàn Pires era Diretor de Contabilidade e Fiscalidade da SOMAGUE e que a situação fiscal da empresa já se encontrava regularizada.

Face ao exposto, a Polícia Judiciária, no Relatório que se seguiu à audição de diversos indivíduos relacionados com o «*Caso SOMAGUE*», não só não faz qualquer referência a uma eventual intervenção de João Barragàn Pires no pagamento de € 233.415,00, como, e especificamente quanto à empresa SOMAGUE, afirma que « (...) *a informação coligida indicia manifestamente que foi o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Diogo Vaz Guedes, quem (...) deliberou no sentido de se assumir o pagamento de uma dívida que incidia sobre terceiros*».

As únicas referências a João Barragàn Pires nos acórdãos do Tribunal Constitucional sobre o «*Caso SOMAGUE*» - *v.g.*, Acórdãos n.ºs 371/2007 e 86/2008 – reportam-se às declarações prestadas à Polícia Judiciária.

Aliás, e por referência à última decisão mencionada, é de destacar a promoção do Ministério Público que é aí citada. O Ministério Público dá por verificada a violação à (então) Lei n.º 56/98, consubstanciada numa contraordenação. No entanto, sem prejuízo de imputar esta contraordenação (não só, mas também) à pessoa coletiva SOMAGUE S.G.P.S, S.A., em termos individuais apenas o faz aos «***administradores dessas pessoas colectivas que pessoalmente participaram dolosamente no cometimento da referida infracção, bem sabendo que o dito acordo, por eles consentido, possibilitador da atribuição patrimonial ao partido em causa, era legalmente vedado, face à citada disposição legal imperativa (...)***» (negrito e sublinhado nossos), onde não se inclui, evidentemente, João Barragàn Pires.

Assim, não pode ser de estranhar que o Tribunal Constitucional, no referido Acórdão n.º 86/2008, tenha condenado a SOMAGUE e Diogo Vaz Guedes.

Conclusão: o «*Caso SOMAGUE*» aconteceu há 17 anos. João José Barragan Pires, à data da prática dos factos, era Diretor de Auditoria, Organização e Reporting da Somague Engenharia, S.A. e prestava, quando solicitado, serviços para a Somague SGPS, S.A.

Conforme sobressai da análise dos autos que correram seus termos no Tribunal Constitucional, o Ministério Público, para o que ora releva, imputou a prática da contraordenação a Somague SGPS, S.A., a Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração desta sociedade, e a Luís Miguel da Silva Santos e Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva, ambos administradores executivos desta sociedade. Por Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2008 foi decidido condenar a Somague, SGPS, S.A. e exclusivamente Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, tendo sido determinado arquivar os autos relativamente aos demais dois arguidos, a saber, Luís Santos e Nuno Silva, sendo que a única referência feita a João Barragàn Pires são as declarações prestadas à Polícia Judiciária.

João Barragã Pires não «conhece por dentro os circuitos do dinheiro ilegal na política portuguesa». O facto de João Pires desempenhar funções na Somague Engenharia, S.A. e prestar serviços, quando solicitado, à empresa condenada não o torna automaticamente «conhecedor» e praticante de factos ilícitos. Pelo contrário: não só não teve qualquer intervenção no pagamento – que foi, por referência a Diogo Vaz Guedes, pessoal, doloso e individual -, como, em consequência, não foi sequer indiciado.

Lisboa, 5 de agosto de 2024

* publicado no dia 31 de julho de 2024 em <https://www.sabado.pt/opiniao/convidados/joao-paulo-batalha/detalhe/hard-roc-cafe>